



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ –
JUCEPI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA. (VINCULADO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SEI 00216.100101/2019-72).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada, por delegação de competência, pelo **Superintendente da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ – CGU-R/PI, HÉLIO SILVA DE SOUSA BENVINDO**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.690.994/0001-00, com sede na Rua General Osório, nº 3002, CEP: 64.000-580, Bairro Cabral, Teresina-PI, neste ato representada por sua **Presidente, MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, para consultas pela CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ – CGU-R/PI, no interesse funcional de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – incumbe à CGU:

- a) Utilizar o acesso cooperante exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- b) Auditar a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPI, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado; e
- d) Responsabilizar-se perante a JUCEPI pelos acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;

II – incumbe à JUCEPI:

- a) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via Internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ – CGU-R/PI; e
- b) Promover aos cadastrados no Sistema de Cadastro e Imagens treinamento realizado pelo CPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da liberação do acesso, a dois servidores da CGU-R/PI, ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a JUCEPI designa o servidor GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA, CPF 615.137.333-20. No âmbito da CGU, acompanhamento e a fiscalização do ACORDO ficarão a cargo do(a) Superintendente da CGU-R/PI.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

A CGU se compromete a guardar sigilo dos dados e das informações postos à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

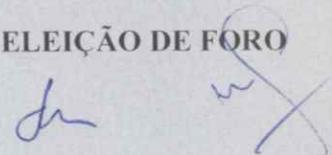
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada, pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, pela JUCEPI, no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme estabelece o artigo 19, da IN conjunta Seplan/Sefaz/CGE 0001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO



As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a JUCEPI, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

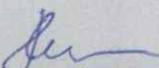
Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina, 26 de agosto de 2019.


HÉLIO SILVA DE SOUSA BENVINDO
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Piauí - Substituto


MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí

Testemunhas:

Nome: *Dângela Telma de Santana*

Nome: *Rodolfo Silva Ribeiro*

Documento de identidade: *227 9662 598 RS*

Documento de identidade: *2629180 SSPPI*

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade 1: Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI	CNPJ: 06.690.994/0001-00	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço: Rua General Osório, nº 3002, Bairro Cabral, CEP 64.000-580, Teresina-PI/ Fone (86) 3230-8800		
Nome do Responsável: Maria Alzenir Porto da Costa	CPF: 051.646.563-53	Cargo: Presidente
Órgão/Entidade 2: Controladoria-Geral da União – CGU	CNPJ: 26.664.015/0001-48	Esfera Administrativa: Órgão Federal
Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP 70.070-905 / Fone: (61) 2020-7241		
Nome do Responsável: Hélio Silva de Sousa Benvindo	CPF: 699.510.473-00	Cargo: Superintendente

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a JUCEPI e a CGU/R-PI	Período de Execução	
	Início	Término
	A partir da data de assinatura	60 (sessenta) meses
2.2 – Identificação do Objeto: O Acordo de Cooperação tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, para consultas pela Controladoria Regional da União no Estado do Piauí – CGU-R/PI, no interesse funcional de sua competência.		
2.3 – Justificativa da Proposição: A JUCEPI tem como competência, dentre outras, realizar o registro de criação e alteração de empresas, bem como o arquivamento desses atos, competências essas que são de extrema relevância para a CGU, pois possibilitam a consulta e a avaliação histórica dos dados cadastrais das empresas que porventura tenham fornecido ou prestado serviço a órgãos públicos de qualquer esfera cujos pagamentos tenham sido realizados com recursos públicos de origem federal.		

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Tornar disponível, via Internet, o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens da JUCEPI, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas por dois servidores da CGU-R/PI.

3.2. Promover treinamento aos dois servidores da CGU-R/PI cadastrados para acessarem o Sistema de Cadastro e Imagens da JUCEPI.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

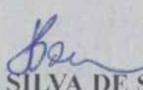
Meta	Data-Limite
4.1. Tornar disponível, via Internet, o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens da JUCEPI, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas por dois servidores da CGU-R/PI.	Até 30 dias após a assinatura do Acordo.
4.2. Promover treinamento aos dois servidores da CGUR/PI cadastrados para acessarem o Sistema de Cadastro e Imagens da JUCEPI.	Até 30 dias após a assinatura do Acordo.

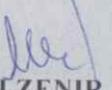
5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano Trabalho está vinculado.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação.


HÉLIO SILVA DE SOUSA BENVINDO
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Piauí


MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí

Testemunhas:

Nome: <i>Daniela Teles de S. Dantas</i>	Nome: <i>Rodolfo Silva Ribeiro</i>
Documento de identidade: <i>227 9662 5588</i>	Documento de identidade: <i>2629180 SSP-PI</i>